



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2015 - PAe nº. 0001045-78.2015.4.01.8009

Credenciante: União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado pelo M.M Juiz Federal, Dr. Cesar Augusto Bearsi, Juiz Federal, Diretor do Foro em exercício.

Credenciada: VEVIANNE MONTEIRO FRANÇA ME – FISIOBEM CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, CNPJ 21.762.715/0001-51 sediada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 37, Bairro Popular, Cuiabá/MT, representada pela Dra. Vevianne Monteiro França, CPF 790.670.341-34, e-mail veviannemf@hotmail.com.

Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 25, *caput*; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL (Resolução PRESI/SECBE 9 /2014, aprovada pelo Conselho Deliberativo do PRO-SOCIAL, em sessão de 09/04/2014; Processo Administrativo 6.839/2006 – TRF1.

Cláusula primeira - Do objeto. Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde na especialidade indicada no Anexo I.

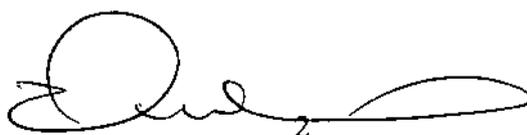
Cláusula segunda - Da finalidade. A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, serviços imprescindíveis à preservação da saúde.

Cláusula terceira - Da clientela. A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - PRO-SOCIAL.

Cláusula quarta - Das obrigações da Credenciada. A Credenciada obriga-se a:

- 4.1 - manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços;
- 4.2 - prestar a assistência aos beneficiários do PRO-SOCIAL, em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico-profissional;
- 4.3 - informar ao Credenciante eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas;
- 4.4 - comunicar, formalmente ao Credenciante, eventual mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender nas novas instalações após expressa autorização do Credenciante;
- 4.5 - informar ao Credenciante quaisquer alterações do corpo clínico e/ou da relação dos serviços objeto deste credenciamento, cuja inclusão dependerá de prévia autorização;
- 4.6 - tratar e atender os beneficiários do PRO-SOCIAL com urbanidade, diligência e sem discriminação;
- 4.7 - manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais e serviços especializados apresentados na proposta;
- 4.8 - apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;
- 4.9 - acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;
- 4.10 - responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- 4.11 - observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo PRO-SOCIAL e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela Administração do Pro-Social;
- 4.12 - abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;
- 4.13 - não cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou como pagamento de procedimentos ou materiais não autorizados pelo credenciante.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.



Cláusula quinta - Das obrigações do Credenciante. O Credenciante obriga-se a:

- 5.1 - efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;
- 5.2 - fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;
- 5.3 - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;
- 5.4 - zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

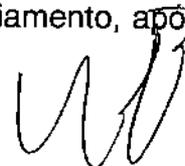
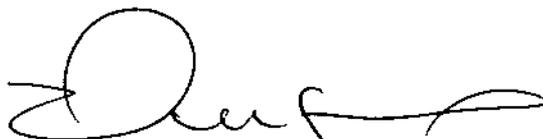
Cláusula sexta - Do atendimento. À Credenciada incumbe a observância, nos atendimentos, das regras a seguir:

- 6.1 - O atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da Carteira de Beneficiário expedida pelo PRO-SOCIAL, acompanhada de hábil documento de identificação.
- 6.2 - Autorização prévia expedida pelo Credenciante para procedimentos cirúrgicos eletivos (que devem conter laudo médico justificando a necessidade), internações eletivas, tratamentos dermatológicos e tratamentos seriados (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e outros).
- 6.3 - Procedimentos exclusivamente estéticos não terão cobertura.
- 6.4 - As guias padrão TISS estão disponíveis neste endereço: <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/guias-e-formularios/>.
- 6.5 - Não serão aceitas guias com rasuras e/ou erros no preenchimento. O correto preenchimento da Guia confere maior agilidade ao seu cadastramento na seção de faturamento e no efetivo pagamento.

Cláusula sétima - Do corpo clínico da Credenciada. O corpo clínico da Credenciada é o constante do Anexo I.

- 7.1 - Alterações no corpo clínico poderão ser realizadas por simples registro nos autos, mediante prévia autorização do Credenciante, solicitada por escrito.

Cláusula oitava - Do acréscimo e da supressão de procedimento. Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos naqueles propostos pela Credenciada, somente poderão ser feitos, por meio de apostilamento ao presente termo de credenciamento, após prévia autorização pelo Credenciante.



Cláusula nona - Do preço. Os serviços serão pagos de acordo com as regras da Tabela Própria do TRF-1ª Região (consulta: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistentcia-indireta/tabelas/>).

Cláusula décima - Da renegociação de preços. O preço dos serviços objeto do presente credenciamento acompanhará o da tabela citada na cláusula nona.

10.1 - Eventual renegociação respeitará periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação.

10.2 - A renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 10.1, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercício desse direito.

10.3 - A renegociação será precedida de solicitação tempestiva da Credenciada e terá como limite a variação do IGP-DI/FGV apurado no período.

10.4 - Os efeitos financeiros da renegociação serão devidos somente a partir da data do pedido, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação.

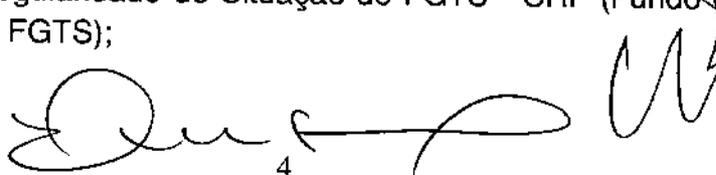
Cláusula décima primeira - Do pagamento. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas informado pelo Credenciante, cujo faturamento deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML - eXtensible Markup Language (as instruções para o faturamento eletrônico estão disponíveis no site: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/sistemas/e-pro-social/>).

11.1 - O faturamento eletrônico não isenta a Credenciada do envio dos documentos originais de cobrança, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis e pela Credenciada.

11.2 - Consideram-se demais anexos, citados no subitem 11.1, documentos do prontuário, solicitações de exames, relatórios de despesas médico-odonto-hospitalares, medicamentos, boletins anestésicos e quaisquer outros meios necessários à comprovação de despesas, ressalvadas as hipóteses contempladas no código de ética médica e as situações de reconhecido sigilo, confidencialidade ou respeito à privacidade do paciente, que serão afastadas em caso de solicitação formulada pelo médico-perito do Credenciante.

11.3 - O pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade do documento fiscal, de acordo com a validade das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND (Seguridade Social — INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);



c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

11.4 - O Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

11.5 - A liquidação da despesa dar-se-á em 30 dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico XML recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas/odontológicas e contas de internação hospitalar); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço.

11.6 - Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.4 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Credenciada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para o pagamento e o da sua efetivação. A Credenciada deverá formular o pedido de correção monetária, por escrito, ao Credenciante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.7 - Erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá todo o prazo previsto no subitem 11.4, sem quaisquer ônus para o Credenciante.

11.8 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, a ser entregue na Avenida Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050.910.

11.9 - Não é permitido à credenciada cobrar diretamente do beneficiário os valores referentes a serviços prestados, a qualquer título, inclusive de complementação de pagamento, de pagamento de serviços não executados, executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa por parte da auditoria do Credenciante.

Cláusula décima segunda - Da glosa. Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

12.1 - O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises, inclusive o Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH, quando for o caso.

12.2 - As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à Credenciada será enviado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

12.3 - A Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 30

(trinta) dias, contados da data de ciência da glosa.

12.4 - O recurso deverá conter:

- a) número da nota fiscal ou outro documento de cobrança;
- b) número do processo;
- c) nome do beneficiário e matrícula;
- d) data de atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) valor do(s) item (ns) glosado(s);
- g) fundamentação para a revisão da glosa.

12.5 - A Credenciada somente poderá recorrer de cada glosa uma única vez.

12.6 - Os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão descontados de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada, ou saldados mediante depósito na conta corrente do Pro-Social a ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.7 - Os valores eventualmente pagos a maior serão atualizados monetariamente, contados da data do crédito indevido, pelo mesmo critério previsto no subitem 11.6 da cláusula décima primeira deste credenciamento.

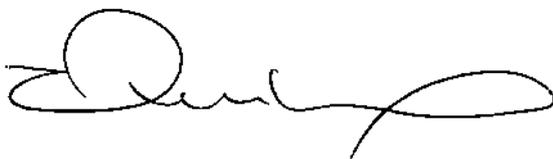
12.8 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem 12.6 desta cláusula, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista no subitem 11.6 da cláusula décima primeira deste credenciamento, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

Cláusula décima terceira - Da dotação orçamentária. Os recursos consignados no Orçamento Geral da União em cada exercício, destinados aos pagamentos das despesas com assistência à saúde dos servidores do TRF-1ª Região, tão logo sejam empenhados, será providenciada pelo Tribunal a publicação de extrato da respectiva nota de empenho no Diário Oficial da União.

13.1 - Os recursos consignados no Orçamento Geral da União serão complementados, quando necessário, com recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cláusula décima quarta - Das penalidades. A Credenciada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa;



c) suspensão temporária, com impedimento de firmar contrato ou credenciamento com o TRF 1ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, também do *caput*.

14.2 – São puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão.

14.3 – À credenciada poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.

14.4 – A recusa ou a falta injustificada na prestação de serviço ensejará aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento não realizado.

14.5 – São passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas na cláusula quarta, além de outras de idêntica gravidade, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência: subitens 4.1, 4.6, 4.8, 4.11, 4.12 e 4.13.

14.6 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada ou recolhido, pela Credenciada, em Guia de Recolhimento da União – GRU com código da unidade gestora fornecido pelo Credenciante.

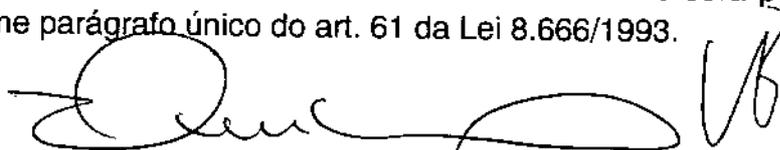
Cláusula décima quinta - Da vigência. A partir da assinatura, este instrumento vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, observados os termos da cláusula décima sexta.

Cláusula décima sexta - Da rescisão. Mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá este ajuste ser denunciado. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por acordo entre as partes.

16.1 - A extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da credenciada por falhas verificadas durante sua regular vigência, sobretudo em se tratando de processo de penalidade em curso.

16.2 – No caso de ocorrência grave, este termo de credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a credenciada se manifeste sobre o ato, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e de outras medidas judiciais.

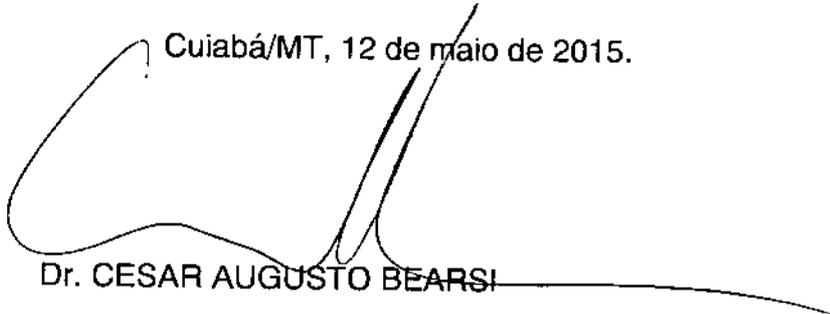
Cláusula décima sétima - Da publicação. Extrato deste instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



Cláusula décima oitava - Do foro. Elegem as partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal em Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

As partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2015.



Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI

Credenciante - União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso



Dra. VEVIANNE MONTEIRO FRANÇA

Credenciada – FISIOBEM CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

ANEXO I — Termo de Credenciamento 001/2015

Profissional	CPF	Registro/Conselho	Especialidade
Dra VEVIANNE MONTEIRO FRANÇA	790.670.341-34	CREFITO 27.257-F	Fisioterapia; Reeducação Postural Global – RPG; Pilates; Recondicionamento aeróbico; Iso-stretching

